

LEI Nº 3.082, de 22 de março de 2.022.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 32 E OS ANEXOS I, II e III DA LEI Nº 3.015, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.020, QUE TRATA DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

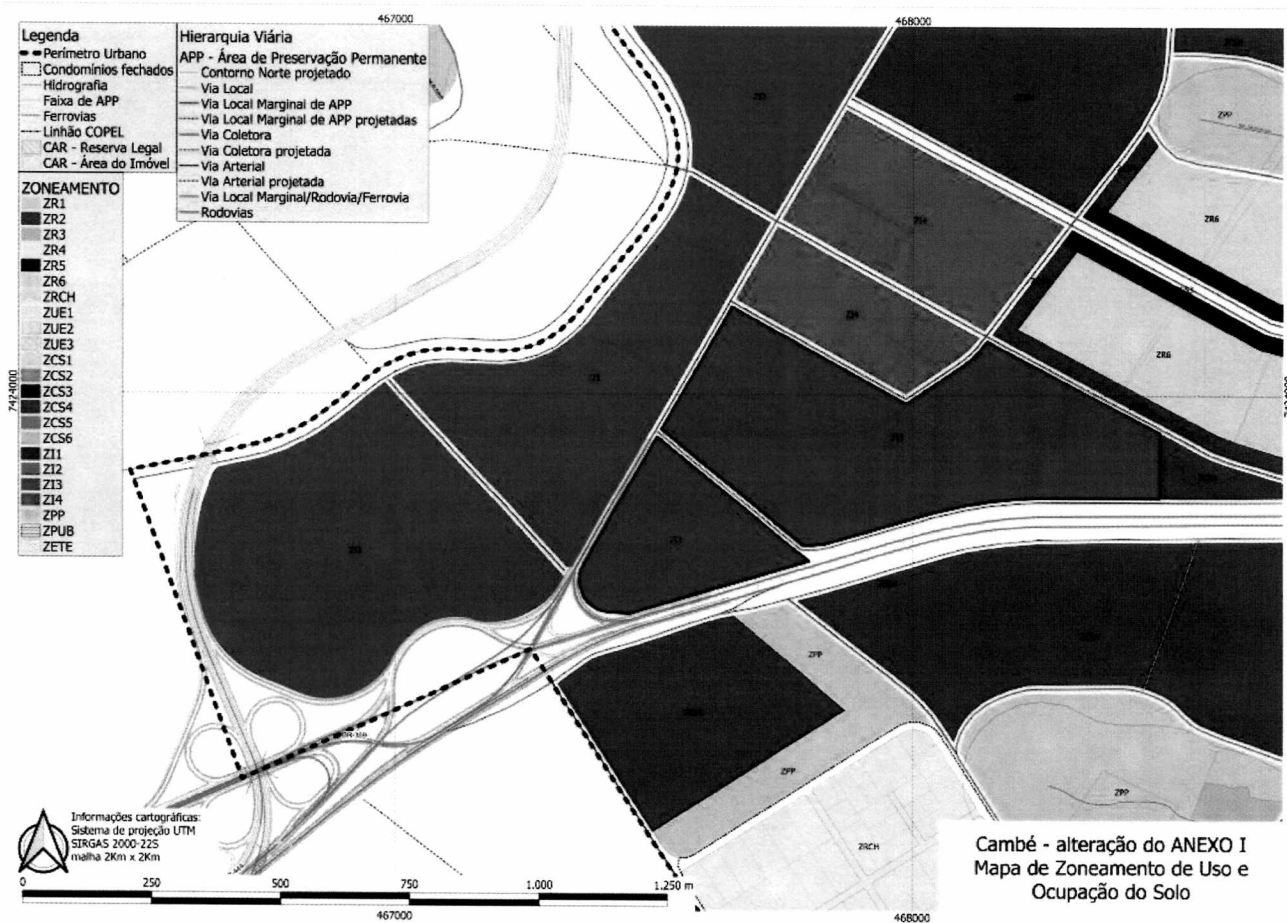
Art. 1º O art. 32 da Lei Nº 3.015 de 23 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32. Não serão computados na área máxima edificável, para efeito de coeficiente de aproveitamento, as áreas não computáveis definidas *pela Lei Complementar Nº 051, de 24 de setembro de 2020 do Código de Obras e Edificações.*

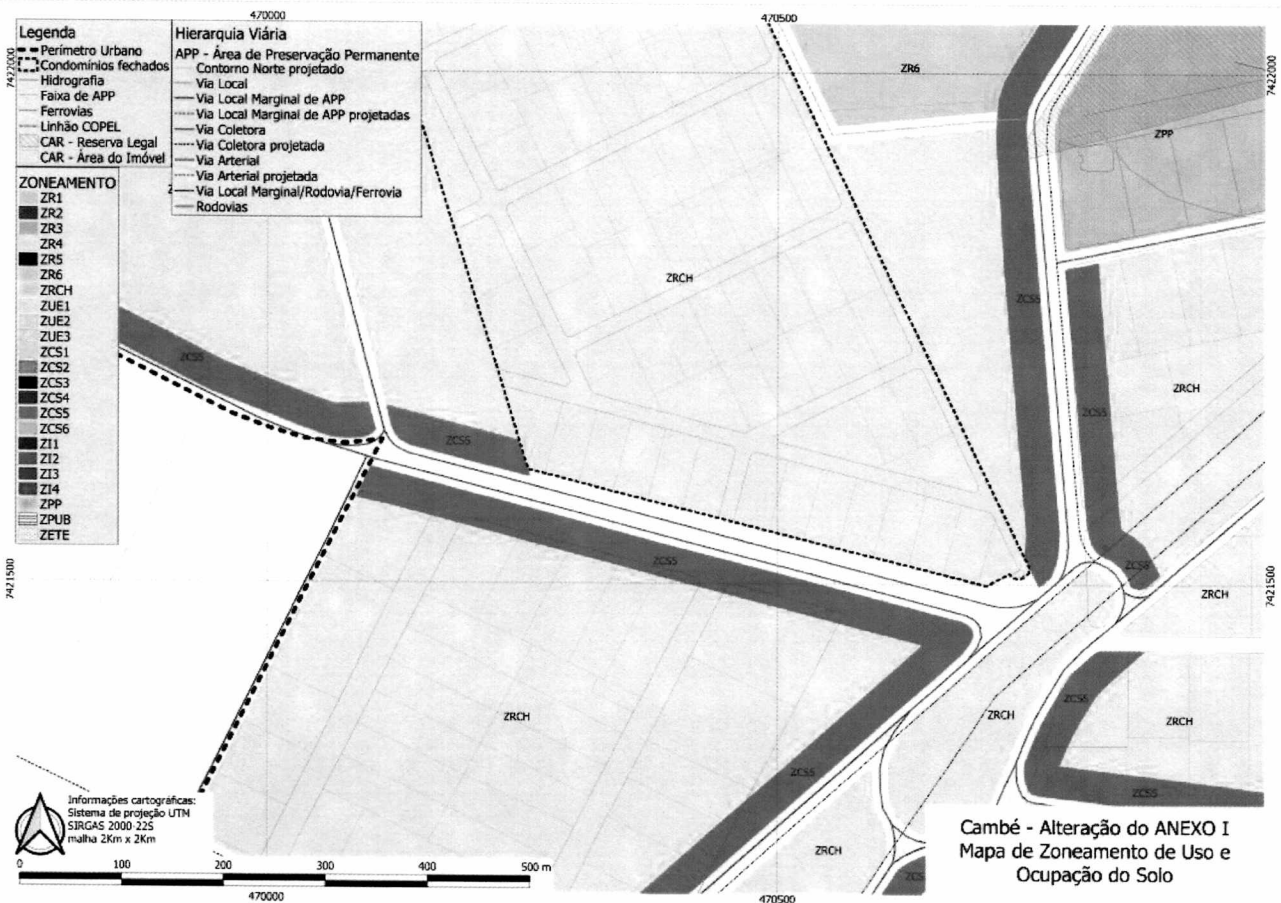
Parágrafo único. Não serão computados na área máxima edificável, para efeito de coeficiente de aproveitamento, e em nenhuma hipótese receber outra finalidade:

- a. Área de escada de incêndio;*
- b. Poço de elevadores;*
- c. Casa de máquinas de bombas, de transformadores e geradores;*
- d. Centrais de ar condicionado;*
- e. Instalações de gás;*
- f. Sótão;*
- g. Piscinas;*
- h. Áreas de recreação;*
- i. Área de estacionamento ou garagem, exceto edifício garagem.*

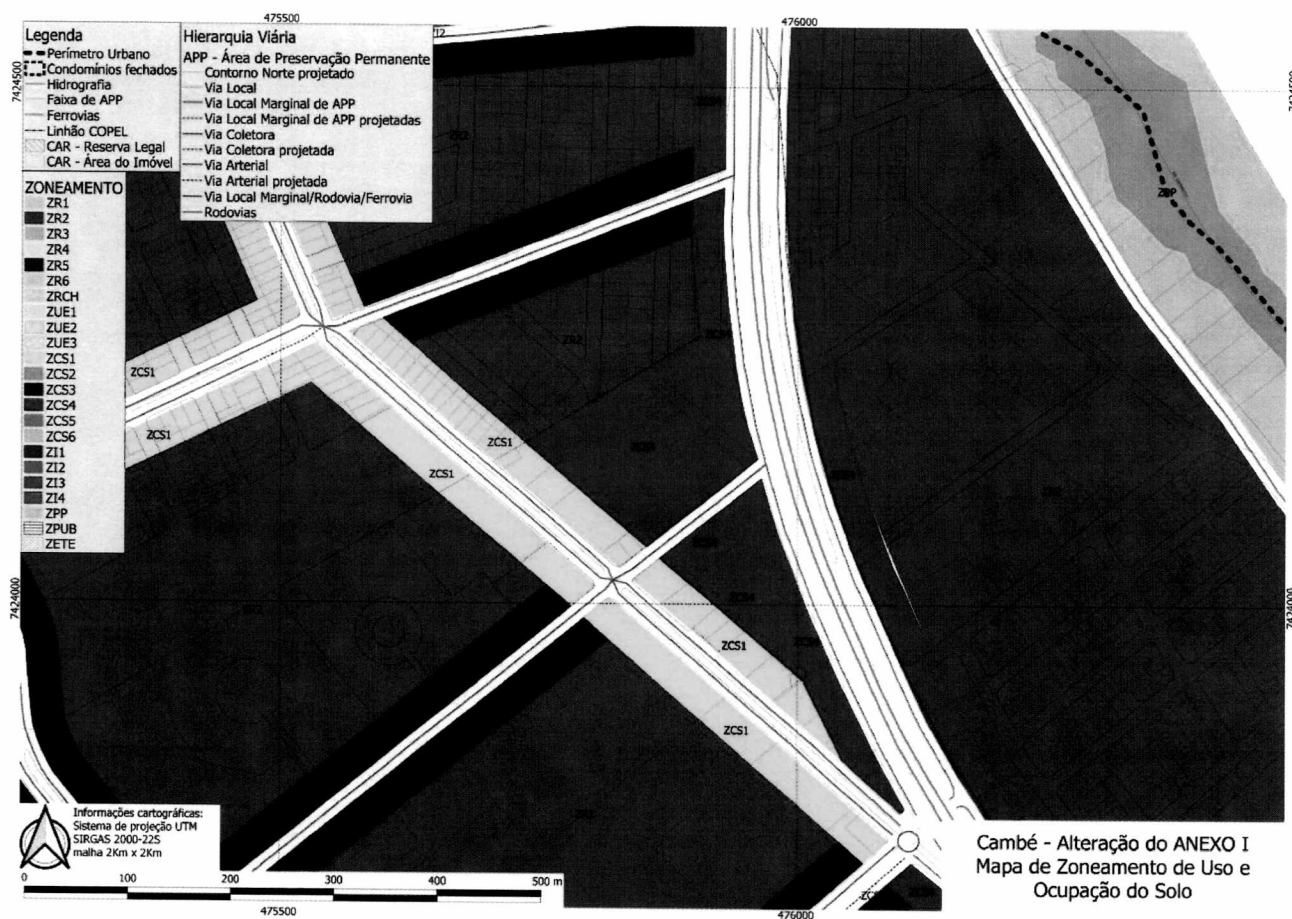
Art. 2º O Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, ANEXO I da Lei Nº 3.015, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a alteração do zoneamento de ZCS-4 para ZI-3 das áreas situadas ao norte da BR-369 resultantes de parcelamento do lote 27 da Gleba Patrimônio Cambé, conforme proposta a seguir:



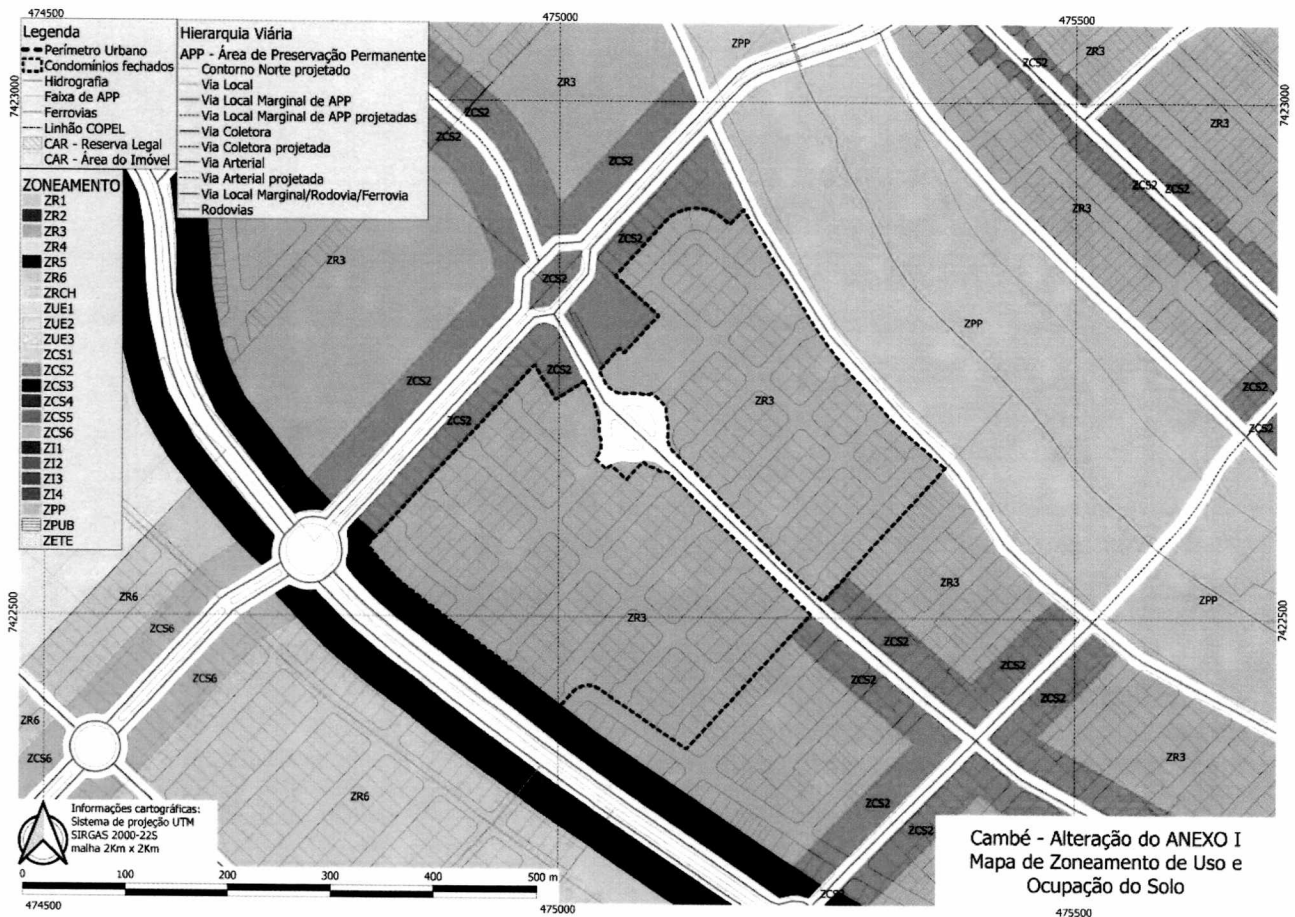
Art. 3º O Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, ANEXO I da Lei Nº 3.015, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a alteração do zoneamento de ZCS-5 para ZR-CH dos lotes internos pertencentes ao loteamento fechado Recanto Golf Ville, resultado do parcelamento do lote 31A da Gleba Patrimônio Cambé, conforme proposta a seguir:



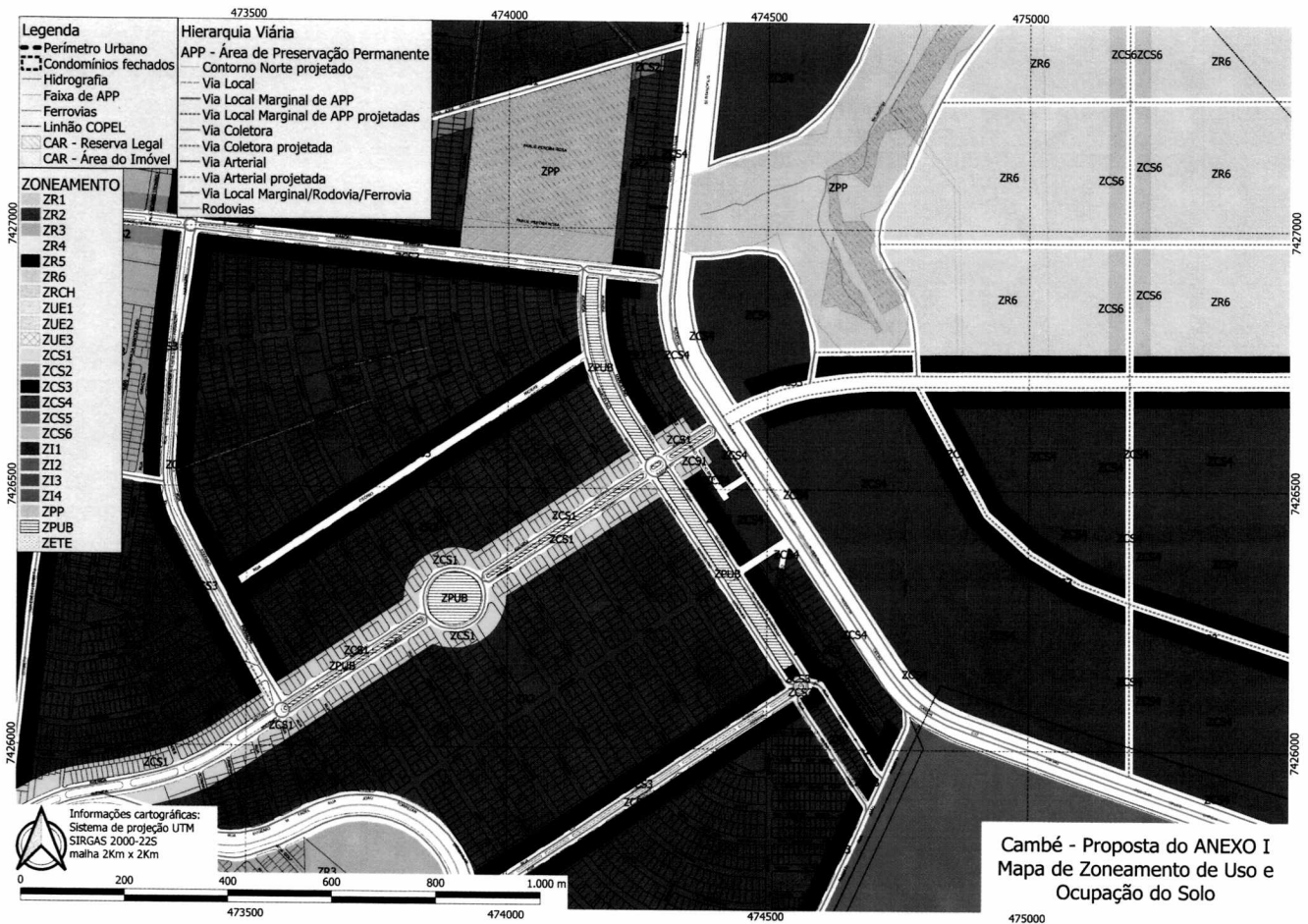
Art. 4º O Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, ANEXO I da Lei Nº 3.015, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a alteração do zoneamento de ZR-2 para ZCS-4 das áreas situadas no encontro da marginal da PR-445 com a Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, resultantes do parcelamento do lote 85 da Gleba Ribeirão Cafezal, conforme proposta a seguir:



Art. 5º O Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, ANEXO I da Lei Nº 3.015, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a alteração do zoneamento de ZCS-2 para ZR-3 dos lotes internos do loteamento fechado Morada das Flores, resultante de parcelamento do lote 101B da Gleba Ribeirão Cafezal, conforme proposta a seguir:



Art. 6º O Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, ANEXO I da Lei Nº 3.015, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a alteração do zoneamento de ZCS-6 para ZCS-4 e de ZCS-2 para ZCS-4 das áreas situadas ao longo da Avenida Avelino José da Silva, marginal da PR-445 na extensão entre a Rua José Gasparini e a Rua João Pagotti, resultantes de parcelamento dos lotes 249 e 250, conforme proposta a seguir:



Art. 7º O ANEXO II da Lei Nº 3.015 de 23 de outubro de 2020, passa a vigorar com a alteração do parâmetro urbanístico de Lote Máximo da ZCS-4 de "15.000" para "(1)" cuja observação significa "Não se aplica", conforme proposta do Anexo II a seguir:

ANEXO II - Parâmetros urbanísticos de Ocupação do Solo Urbano

Zonas	Lote (m²)		Frente Mínima		Coeficiente de Aproveitamento			Gabarito de Altura da Edificação unidade	Taxa de Ocupação		Área mínima de lote por unidade residencial m²	Taxa de Permeabilidade %
			normal	esquina					Até o 2º pavimento	Acima do 2º pavimento		
	Mínimo	Máximo	Metros	Metros	Mínimo	Básico	Máximo	%	%			
ZR1
ZR2
ZR3
ZR4
ZR5
ZR6
ZRCH
ZUE1
ZUE2
ZUE3
ZCS 1
ZCS 2
ZCS 3
ZCS 4	(1)
ZCS5
ZSC6
ZI 1
ZI 2
ZI 3
ZI 4

(1) ...; (2) ...; (3) ...; (4) ...;

Art. 8º O ANEXO II da Lei Nº 3.015 de 23 de outubro de 2020, passa a vigorar com a inclusão da observação de número (5) para a ZUE3, com o seguinte texto a ser inserido conforme proposta do Anexo II a seguir:

(5) Nas glebas legalmente parceladas para fins urbanos em data anterior à aprovação da presente LEI, o Lote Mínimo e a Área Mínima de lote por unidade residencial serão de 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

ANEXO II - Parâmetros urbanísticos de Ocupação do Solo Urbano

Zonas	Lote (m ²)		Frente Mínima		Coeficiente de Aproveitamento			Gabarito de Altura da Edificação	Taxa de Ocupação		Área mínima de lote por unidade residencial	Taxa de Permeabilidade
			normal	esquina					Até o 2º pavimento	Acima do 2º pavimento		
	Mínimo	Máximo	Metros	Metros	Mínimo	Básico	Máximo	unidade	%	%	m ²	%
ZR1
ZR2
ZR3
ZR4
ZR5
ZR6
ZRCH
ZUE1
ZUE2
ZUE3	2.500 (5)	2.500 (5)
ZCS 1
ZCS 2
ZCS 3
ZCS 4
ZCS5
ZSC6
ZI 1
ZI 2
ZI 3
ZI 4

(1) ...; (2) ...; (3) ...; (4) ...; (5) Nas glebas legalmente parceladas para fins urbanos em data anterior à aprovação da presente LEI, o Lote Mínimo e a Área Mínima de lote por unidade residencial serão de 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 9º O ANEXO III da Lei Nº 3.015 de 23 de outubro de 2020, passa a vigorar com alterações dos recuos frontal, lateral e fundos da ZUE1, ZUE2 e ZUE3, conforme proposta do Anexo III a seguir:

ANEXO III - Parâmetros urbanísticos - Recuos Frontais, Laterais e Fundos

Zonas	Recuo Frontal (4)		Recuo Lateral (4)		Recuo de Fundos (4)	
	Residencial	comercial / serviço / industrial	Residencial	comercial / serviço / industrial	Residencial	comercial / serviço / industrial
	metros	metros	metros	metros	metros	metros
ZR1
ZR 2
ZR 3
ZR 4
ZR 5
ZR6
ZRCH
ZUE1	7,0	7,0	2,0	2,0	2,0	2,0
ZUE2	5,0	5,0	2,0	2,0	2,0	2,0
ZUE3	5,0	5,0	2,0	2,0	2,0	2,0
ZCS1
ZCS2
ZCS3
ZCS4
ZCS5
ZCS6
ZI 1
ZI 2
ZI 3
ZI4

(1)

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 22 de março de 2.022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 1064 pág. 02 de 22/03/2022